



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 039/20

Processo Administrativo: PMC.2019.00032397-17

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 09/2020

Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte público com a utilização de passe comum, dentro do Município de Campinas, para gestantes de alto risco, em atendimento pelo Sistema de Saúde de Campinas, em situação de vulnerabilidade social para deslocamento ao seu serviço de referência especializado de Pré-Natal de Alto Risco e demais locais de serviço de saúde da rede pública, contribuindo significativamente para redução dos riscos de morte materna e de recém-nascido. 4

SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. Deverão ser entregues pela Contratada em média 40 cartões por mês perfazendo um total de 500 (quinhentos) cartões de Bilhete Único durante a vigência do presente contrato, sob demanda Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.2. Os cartões deverão ser confeccionados em nome das pacientes e recarregados com cerca de 10 passes mensais cada um, conforme solicitação do servidor responsável. Ainda contará com relatório mensal de uso de cada cartão, disponibilizado pelo internet.

2.3. O Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor responsável pelo gerenciamento junto à Contratada, para comunicar o valor da retirada mensal mediante solicitações dos coordenadores dos serviços municipais de saúde de ambulatórios especializados de Pré-natal de Alto Risco. Será disponibilizado um relatório mensal de uso de cada cartão.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo se encerrar antes, caso esgotem os quantitativos indicados na Cláusula Segunda deste instrumento.

QUARTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

4.1. O preço unitário atual do Vale Transporte é de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme previsto no Decreto Municipal nº 20.373 de 28 de junho de 2019, devendo ser observadas as alterações posteriores.

4.2. O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

QUINTA – DO VALOR

5.1. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil oitocentos reais).

SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas referente ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no Documento SEI nº 2130284 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.39.99 FR: 01.301-000

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

7.2. A Contratada emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo Contratante, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo gerenciamento nos termos da cláusula segunda deste instrumento.

7.3. No caso da recarga eletrônica, a Contratada enviará recibo discriminatório, juntamente com o detalhamento do quantitativo recarregado, após o término de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

7.4. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias fora a dezena a contar do aceite dos recibos dos bilhetes unitários, pelo Departamento de Saúde da SMS.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá:

8.1.1. Cumprir rigorosamente o descrito, atendendo de forma eficaz, disponibilizando mensalmente a quantidade estimada pela Contratante;

8.1.2. Efetivar a entrega no prazo estabelecido exclusivamente ao servidor designado, nos termos da cláusula segunda deste instrumento, com o recibo de comprovação da retirada. 4

8.1.3. Disponibilizar uma área restrita em seu site, para gerenciamento dos pedidos de recarga, podendo ser visualizadas todas as beneficiárias do programa. Nesta área será possível solicitar novas recargas através de pedidos de compra e consultar a movimentação mensal do cartão.

NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Designar um servidor representante da Secretaria Municipal de Saúde que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual;

9.1.2. Comunicar à Contratada, informando-a sobre o representante designado;

9.1.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, conforme descrito na cláusula 5º do presente Projeto Básico.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

10.2 A Contratada emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo Contratante, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo gerenciamento nos termos da cláusula 2.2 deste instrumento.

10.3 No caso da recarga eletrônica, a Contratada enviará recibo discriminatório, juntamente com o detalhamento do quantitativo recarregado, após o término de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

10.4. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias fora a dezena a contar do aceite dos recibos dos bilhetes unitários, pelo Departamento de Saúde da SMS.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, desde Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Departamento de Saúde da SMS efetuará a fiscalização da execução do serviço podendo, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A Contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao Departamento de Saúde da SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

12.2 O Departamento de Saúde da SMS reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a Contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações.

12.3 Havendo necessidade, deverá comunicar o Departamento Administrativo da SMS sobre eventuais descumprimentos contratuais, a fim de que tomem as providências necessárias.

12.4 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Licitante Vencedora de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato e, nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações

DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

14.1. Para o fornecimento objeto deste contrato foi declarada inexigibilidade a licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais 11.909/95 e 18.965/15.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. a contratada deverá manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

16.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

16.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

16.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

16.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

16.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 MAR. 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS

Belarmino da Ascensão Matta Jr

RG 18.005.258
CPF 129.742.028-45

TRANSURC

Representante Legal:

CPF nº

Armando Corrêa Damaceno

RG. 2.914.943
CPF 031.727.918-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2019.00032397-17

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte público com a utilização de passe comum, dentro do Município de Campinas, para gestantes de alto risco, em atendimento pelo Sistema de Saúde de Campinas, em situação de vulnerabilidade social para deslocamento ao seu serviço de referência especializado de Pré-Natal de Alto Risco e demais locais de serviço de saúde da rede pública, contribuindo significativamente para redução dos riscos de morte materna e de recém-nascido

MODALIDADE: Contratação Direta nº 09/2020

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS
TRANSURC

CONTRATO Nº 039 /20

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*)

Luercio Silveira Reis
OAB/SP/180.273

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 12 MAR. 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: Fernanda Freitas Vaz Pupo

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 225 077 068 - 01 RG: 32904910 - 0

Data de Nascimento: 27/04/1980

Endereço residencial completo: R. Angelo Vicentin, 1196

E-mail institucional: fernanda.pupo@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: fernanda.vaz.pupo@gmail.com

Telefone(s): 19 2116 0195

Assinatura: Fernanda V. Pupo

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

e-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Pela CONTRATADA:

Nome: Belarmino da Ascensão Marta Jr. Armando Corrêa Damaceno

RG: 18.005.288 2.914.943

Cargo: CPF 129.742.952-45 CPF 091.727.918-18

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: 30/03/1968 29/04/1929

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: ennio@transurc.com.br; secretaria@transurc.com.br;

transurc@transurc.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 19 3131 2600

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Belarmino da Ascensão Marta Jr.
Presidente

Armando C. Damaceno
Diretor Executivo